

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2021

NÚMERO 7.812

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR
MDB/NOVO**

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PSL/PL

Líder: Ana Campagnolo
Lideranças dos Partidos:
PSL PL
Ana Campagnolo Ivan Natz

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB
Paulinha Dr. Vicente Caropreso
PR
Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Coronel Mocellin
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA

E AQUICULTURA
Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA

**DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Ana Campagnolo
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO

E MEIO AMBIENTE
Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS

DIREITOS DO IDOSO
Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARTICIPATIVA
Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Sérgio Motta
Ismael dos Santos
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO

E COMBATE ÀS DROGAS
Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS

MUNICIPAIS
Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Credenciamento..... 2 Extrato..... 2 Portarias..... 3 Projetos de Conversão em Lei 4 Projetos de Lei 5 Redação Final 8 Requerimentos 8</p>
---	---	--

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº133, de 15 de março de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0389/2021,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº009 de 31 de agosto de*

2011, e pela Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018,

ATRIBUIR ao servidor **GABRIEL SCHRAMM SZENESZI**, matrícula nº 6309, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 2,787, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL - Presidente**

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO: Credenciamento de operadoras para prestação de serviços de telefonia e dados móveis, com fornecimento de *smartphones* e mini *modems* em regime de comodato, conforme especificações constantes neste edital.

DATA INÍCIO ENTREGA: 18/03/2021 - **HORA:** 7h

DATA FINAL ENTREGA: 19/04/2021 - **HORA:** 19h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações da ALESC até às 19h do dia 19 de abril de 2021. O Credenciamento poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais no

Centro Administrativo Aldo Schneider – Av Mauro Ramos nº 300, Sala 804 – Centro – CEP 88020-300 – Florianópolis – SC.

Florianópolis/SC, 17 de março de 2021.

Eduardo Stopassolli

Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

EXTRATO

RERRATIFICAÇÃO EXTRATO nº 045/2021

Diante do lapso de redação quando da confecção do EXTRATO nº 045/2021, publicado no Diário nº 7.811, página nº 5, de 16/03/2021, referente ao Contrato nº 022/2018, tendo como Contratante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e como Contratada a empresa Personal Net Tecnologia de Informações Ltda.

Onde se lê: VIGÊNCIA: com efeitos financeiro a contar de 01/05/2021

Leia-se: VIGÊNCIA: com efeitos financeiros a contar de 01/05/2020

Florianópolis/SC, 17 de Março de 2021.

Luiz Alberto Metzger Jacobus- Diretor- Geral

Jean Carlos Baldissarelli- Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 707, de 12 de março de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
7207	ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES	88	07/03/2021	516/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 708, de 12 de março de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
2089	SORAIA FINCO FARIA	90	08/03/2021	517/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 745, de 16 de março de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 002/2021.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Pregoeiro substituto
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Equipe de Apoio
6339	ALLAN DE SOUZA	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 746, de 17 de março de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001

e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA APARECIDA MARTINS SITIONIO**, matrícula nº 3971, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de março de 2021 (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 747, de 17 de março de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

MATR	NOME DO SERVIDOR	QDE DIAS	INÍCIO EM	PROC. nº
1608	CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO	15	11/03/2021	539/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 751, de 17 de março de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NILTON CORREA DO ROSARIO**, matrícula nº 7169, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-83 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de março de 2021 (GAB DEP KENNEDY NUNES).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 752, de 17 de março de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 05 de abril de 2021.

GAB DEP ANA CAROLINE CAMPAGNOLO

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
9308	AUGUSTO JOSE WANDERLINDE	ITAJAÍ

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 753, de 17 de março de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **BIANCA CAROLINA MARCOS**, matrícula nº 10742, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 22 de março de 2021 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PROJETOS DE CONVERSÃO EM LEI

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00232/2020

Dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado.

Art. 2º. A transferência de recursos de que trata esta Lei ocorrerá enquanto vigorarem os decretos municipais que declararam estado de emergência ou de calamidade pública nos Municípios em 2020, homologados por decreto do Governador do Estado.

§ 1º. A transferência de recursos de que trata esta Lei será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município para esta finalidade, desde que comprovada a sua regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dispensada a celebração de convênio.

§ 2º. Os recursos de que trata esta Lei deverão ser utilizados única e exclusivamente nas ações de combate aos efeitos da estiagem, vedada sua utilização para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais relativos a ativos, inativos ou pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 3º. O Poder Executivo repassará ao Município que se encontra na circunstância descrita no *caput* deste artigo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Fica a utilização dos recursos de que trata esta Lei pelos Municípios sujeita às normas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 4º. Os Municípios deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a contar do recebimento dos recursos.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de cumprimento da finalidade prevista no § 2º do art. 2º desta Lei;

II – relação dos serviços prestados, se houver;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, e indicação de sua localização;

IV – relação com nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço e telefone dos beneficiados, em caso de doação;

V – fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas se houver;

VI – comprovantes das despesas realizadas; e

VII – extrato da conta corrente com a movimentação completa do período.

§ 2º. A nota fiscal a ser utilizada para comprovação da despesa deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§ 3º. O prazo para análise da prestação de contas será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões.

DEPUTADO JERRY COMPER

Relator

Lido em Expediente

Sessão de 17/03/21

_____ * * * _____

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0234/2021

Institui o Programa RECOMEÇA SC

Art.1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em estado de calamidade pública, visando atenuar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

Art. 2º O Programa RECOMEÇA SC possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de financiamento realizadas por meio das linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc) voltadas ao atendimento do objetivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, instaladas nos Municípios catarinenses em estado de calamidade pública homologado por Decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º.

Art. 4º Para a operacionalização do Programa RECOMEÇA SC, no exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do Badesc ou a efetuar o repasse de recursos, no limite de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a

manutenção do Programa RECOMEÇA SC, mediante prévia indicação de disponibilidade financeira pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 5º Os recursos do Programa RECOMEÇA SC não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I – multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II – subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento; e

III – subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

Art. 6º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o Badesc encaminhará à SEF, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler

Relatora

Lido em Expediente

Sessão de 17/03/21

* * *

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0063.5/2021

Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e as crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 1º Ficam dispensados do uso de máscara as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para fazer uso da dispensa mencionada no art. 1º desta Lei, o responsável legal deverá apresentar declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, conforme prevê a legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido em Expediente

Sessão de 16/03/21

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

No final da última semana do mês de fevereiro fomos procurados pela PUPA - Pais Unidos Pelo Autismo, uma associação de pais e amigos de autistas da cidade de Joinville que nos solicitou a intervenção através da criação de uma legislação estadual que atenda os interesses das pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial.

Os relatos dos pais é de que muitas escolas não estão aceitando que essas pessoas fiquem sem o uso da máscara de proteção facial, os responsáveis apresentam toda a legislação para as direções das escolas, que trata do tema, como a Lei federal nº 14.019,

de julho de 2020, que estabeleceu regras para que essas pessoas sejam dispensadas do uso da máscara de proteção facial.

Alegam também que a direção nas escolas rebate com a necessidade de cumprir a legislação estadual.

Consultando nosso arcabouço jurídico estadual, não encontramos menção a qualquer lei estadual, portarias, decretos ou instruções normativas, apenas vamos nos deparar com orientações sanitárias.

Neste sentido, todos já compreendemos que a pandemia vem trazendo muitos desafios inclusive na garantia dos direitos fundamentais.

Aqui em Santa Catarina temos acompanhado as ações rápidas das prefeituras municipais e do próprio Governo Catarinense para diminuir ao máximo o contágio, muitas vezes, ações pensadas com base na população no geral e esquecendo-se das peculiaridades e direitos de determinadas minorias.

Defendemos sem dúvida o uso de máscaras, mesmo tendo sido adotada em todos os países, seu uso não foi projetado analisando as possíveis consequências geradas à inclusão social de grupos como pessoas surdas ou com dificuldades auditivas, que necessitam observar os movimentos labiais e as expressões faciais para interagir ou até mesmo crianças menores de três anos de idade onde há o risco de se sufocarem. Também não considerou as dificuldades das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, em muitos casos, não conseguem utilizá-las.

No caso das pessoas com perda auditiva (parcial ou total), é possível pensar em adaptação (inclusive já colocada em prática por algumas organizações sociais pelo mundo) na produção de máscaras com transparência que garanta a visibilidade dos movimentos labiais e das expressões faciais. Já para as crianças autistas não existe adaptação.

Ao mantermos as crianças portadoras dessa síndrome em casa geramos sem dúvida um grande sofrimento para boa parte delas e com a obrigatoriedade do uso da máscara esse sofrimento se duplica.

A Lei federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do art. 1º, caracterizou quem é considerado a pessoa com transtorno do espectro autista quando estabelece:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.”

Entre os déficits, conforme cita a Lei federal, estão: dificuldade de comunicação e de interação social, assim como a existência de comportamentos repetitivos e restritivos.

O advogado Dr. André Braz Campo, mestrando em Direito Público na UERJ e pós-graduado em Ordem Jurídica e Ministério Público na Femperj, em junho de 2020, escreveu artigo na Revista Consultor Jurídico, “Opinião - Crianças com autismo demandam tratamento especial na Covid-19”.

Afirma ainda, que: “As dificuldades na comunicação e a tendência a apresentar um comportamento mais repetitivo cria um cenário onde o autista tem sérias dificuldades para variar a sua rotina e se adaptar a novas demandas do ambiente, fato que, quando ocorre, pode gerar frustração, ansiedade, irritabilidade e agressividade.”

O Dr. André ainda lembra que a quebra na rotina dessas crianças é um grande desafio: “A quebra da rotina é um enorme desafio, especialmente nos casos onde há a concomitância com a deficiência intelectual. As medidas adotadas de isolamento social geram maior dificuldade frente a compreensão de por que o contexto social está tão diferente. Essas mudanças podem trazer um grande sofrimento a ponto de aparecerem comportamentos de autoagressão ou de agressão a seus familiares resultado dos déficits de autorregulação emocional que o autismo proporciona.”

Todos sabemos que são as vacinas que irão nos livrar dessa grande pandemia, mas enquanto estas não chegam precisamos seguir os métodos de prevenção como o distanciamento, o uso de máscaras e álcool gel, no entanto, mesmo esse mecanismo sendo simples, eficiente e pouco agressivo para a redução do contágio, temos que identificar e lembrar que pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência intelectual e algumas com deficiências sensoriais não conseguem utilizá-las, e por consequência acabam trancadas nas suas casas, com sérios prejuízos ao seu desenvolvimento e sua saúde.

Senhoras e Senhores Deputados, exigir que um grupo de homens e mulheres que convivem com dificuldades adicionais no seu dia a dia seja obrigado a sacrifícios, para eles muitas vezes extraordinários, e outras insuperáveis, entendemos que seria justo dispensá-los das regras que não possuem aptidão para cumprir.

No mesmo texto da Revista Consultor Jurídico, Dr. André destaca o que vem acontecendo na Europa: “Na Europa, países como Espanha e Inglaterra já flexibilizaram o isolamento social para esse grupo no auge da crise. Contudo, ao permitir que os indivíduos com TEA tivessem maior liberdade para sair de suas casas, observou-se o aumento aos ataques contra os familiares e seus filhos por sujeitos que os viam como violadores das regras de combate ao novo coronavírus. Na Espanha, pessoas passaram a preferir xingamentos de suas varandas e chegou-se até a cogitar medidas desesperadas e violadoras de direitos como, por exemplo, que os pais e mães colocassem pulseiras azuis nas crianças para identificá-las como autistas.”

Temos conhecimento que no Brasil, as normas sobre essa questão ainda não são tão restritivas, embora recebemos diariamente em nosso gabinete reclamações de pais que relatam as dificuldades em sua cidade. As medidas, como tem demonstrado até aqui, devem ser de cuidados dos familiares em manter o máximo possível seus filhos higienizados e seguros contra esse vírus.

Neste sentido, seguimos dispositivo da Lei federal, quando exige que o responsável legal deve apresentar declaração médica, que pode ser obtida por meio digital.

Também entendemos que os responsáveis legais são os maiores interessados em protegê-los e devem tomar todos os cuidados necessários com o contágio desta terrível doença.

Senhoras e Senhores Deputados, estamos diante de um caso de solidariedade, os portadores destas deficiências, não conseguem usar máscaras, isso pode lhe impedir não só o acesso a escola, mas diversos tratamentos fora de suas casas e sem dúvida não estamos falando aqui de luxo, mas de uma grande necessidade.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

MENSAGEM Nº 650

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 11 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido em Expediente

Sessão de 17/03/21

EM Nº 076/2021

Florianópolis, 4 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

A alteração torna-se necessária para a criação da subação 015171 - Apoio a obras federais em Santa Catarina, no Plano Plurianual 2020-2023 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos do Tesouro Estadual.

Esta subação visa apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal no Estado de Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território estadual, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Logo, a melhoria dos modais de transportes de nosso Estado impactam positivamente na segurança viária, minimizando riscos e acidentes de trânsito, sobretudo com maior gravidade, bem como na melhoria da qualidade e da produtividade catarinense possibilitando a atração de investimentos e o maior acesso do mercado nacional e internacional aos produtos de Santa Catarina.

Desta forma, observa-se também o que dispõe o art. 7º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação		2021AS000001				
Metas Financeiras						
U.O.	Prog.	Subação		2020-2023	Alteração	Atualizada
53001	0140	015171	Apoyo a obras federais em Santa Catarina	00	750.000.000	750.000.000
* * *						

PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

MENSAGEM Nº 651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 11 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido em Expediente

Sessão de 17/03/21

EM Nº 077/2021 Florianópolis, 4 de março de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em subação específica ao apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

O montante a ser aberto será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pelo Tesouro Estadual no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal no estado de Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

A melhoria dos modais de transportes de nosso Estado impactam positivamente na segurança viária, minimizando riscos e

PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

acidentes de trânsito, sobretudo com maior gravidade, bem como na melhoria da qualidade e da produtividade catarinense possibilitando a atração de investimentos e o maior acesso do mercado nacional e internacional aos produtos de Santa Catarina.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 123, inciso VI, da Constituição Estadual, estabelece que é vedado "abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem o inciso VI do art. 123 da Constituição do Estado e os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, em regime de urgência, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2021

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000230		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Orçamentária			
Subação	Apoio a obras federais em Santa Catarina		
Código	26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências a União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 250.000.000,00
Total	R\$ 250.000.000,00		

* * *

REDAÇÃO FINAL**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.281,00 (mil, duzentos e oitenta e um reais) para os trabalhadores:

.....

II – R\$ 1.329,00 (mil, trezentos e vinte e nove reais) para os trabalhadores:

.....

III – R\$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) para os trabalhadores:

.....

IV – R\$ 1.467,00 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de março de 2021.

Deputado **MILTON HOBUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO 0012.2/2021****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****REQUERIMENTO**

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar pela Inovação no Serviço Público**, com a finalidade de: a) atuar para promover avanços no serviço público em Santa Catarina, sempre aspirando a excelência na prestação de serviço; b) atuar em defesa e amparo ao usuário do serviço público e aos servidores, sendo sua voz política neste parlamento; c) implementar mecanismos para aprimorar o atendimento ao cidadão e ao ambiente de trabalho do servidor público em geral; d) realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos sobre o serviço público em Santa Catarina; e) articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com

os órgãos e entidades da administração direta e indireta; f) tratar de assuntos pertinentes aos desenvolvimento do serviço público, fazendo a integração entre Poder Público, servidores e usuários.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Fernando Krelling

Dep. Rodrigo Minotto

Lido em Expediente

Sessão de 16/03/21

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam sua adesão à FRENTE PARLAMENTAR PELA INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO.**

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Fernando Krelling

Dep. Rodrigo Minotto

* * *

REQUERIMENTO 0013.3/2021**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****REQUERIMENTO**

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar de Fomento ao Turismo em Santa Catarina**, com a finalidade de: a) atuar para promover avanços no turismo em Santa Catarina; b) melhor estruturar o setor de turismo que representa hoje aproximadamente 12,5% do PIB catarinense; c) implementar mecanismos de cooperação entre o Poder Público e o setor privado; d) realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos sobre o turismo em Santa Catarina; e) articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as entidades voltadas ao turismo; f) tratar de assuntos pertinentes ao desenvolvimento do turismo.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Dep. Kennedy Nunes

Dep. Marlene Fengler

Dep. Rodrigo Minotto

Lido em Expediente

Sessão de 16/03/21

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam sua adesão à FRENTE PARLAMENTAR DE FOMENTO AO TURISMO EM SANTA CATARINA.**

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Dep. Kennedy Nunes

Dep. Marlene Fengler

Dep. Rodrigo Minotto

* * *